



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 165/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2017**

Trata-se do projeto de decreto legislativo nº 10/2017 de autoria da Vereadora Samia Bomfim que visa conceder A OUTORGA DE 'SALVA DE PRATA' AO INSTITUTO ANIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em que pese a propositura estar subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontrar-se instruída com a anuência por escrito de seu representante, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), não contém outro requisito essencial exigido pelo mesmo artigo, que é uma circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Sob o aspecto jurídico a propositura não reúne condições para prosseguimento em tramitação, pois não encontra embasamento legal de acordo com a justificativa acostada aos autos da proposição.

De acordo com a justificativa apresentada a mesma não oferece a biografia do Instituto ora em questão, pois em simples leitura da supracitada justificativa não encontra-se informações sólidas e nem com robustez sobre os motivos para se homenagear tal instituição.

Ademais, a justificativa de apenas dois parágrafos não diz nada sobre o histórico da instituição, sobre sua existência, sobre sua trajetória. Vejam, não consta se quer o nome do presidente da referida instituição, o que severamente pode levar a erro a Comissão de Justiça e Legislação Participativa bem como o Plenário e os 2/3 para votação do presente projeto de lei na discussão única, uma vez que não se sabe a quem homenageia.

Sendo assim, a biografia não cumpre o requisito legal do art. 348 do regimento interno pois não está circunstanciada, não é ampla é apenas um descritivo, não concisa, pois o regimento interno requer uma especificação técnica para a municipalidade efetivar a concessão.

O presente parecer pela ILEGALIDADE se fundamenta no art. 348 e seu parágrafo do regimento interno que dispõe:

"Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras."

Pelo exposto, nos termos do art. 348 do Regimento Interno, sendo a biografia e a justificativa do projeto de decreto legislativo requisito essencial e legal para o seguimento da propositura, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/3/17

Edir Sales - PSD - Relatora

Janaína Lima - NOVO

Rinaldi Digilio - PRB  
Sandra Tadeu - DEM  
Zé Turin – PHS

**VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR REIS E DOS VEREADORES CAIO MIRANDA CARNEIRO, CLAUDINHO DE SOUZA E MÁRIO COVAS NETO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº0010/17.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da nobre Vereadora Sâmia Bomfim, que visa conceder a honraria Salva de Prata ao Instituto Anis.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com o histórico da entidade homenageada e a anuência por escrito de seu representante, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

**PELA LEGALIDADE**

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0010/17**

Concede a honraria Salva de Prata ao Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero - Anis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica concedida a honraria Salva de Prata ao Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero - Anis.

Art. 2º A entrega da referida honraria dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/3/17

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Reis - PT - Relator

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Edir Sales - PSD (contrário)

Janaína Lima - NOVO (contrário)

Rinaldi Digilio - PRB (contrário)

Sandra Tadeu - DEM (contrário)

Zé Turin - PHS (contrário)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/04/2017, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).